



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO
(Republicação em decorrência de erro material)

DECRETO Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 12/02/2021 A 17/02/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA “AMARELA” CONSTANTES NO NOVO PROTOCOLO DO PLANO “MINAS CONSCIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 classificou a micro de Conselheiro Lafaiete apta a adoção da “onda amarela”, com atenção às suas modificações e atualizações recentes, e demais diretrizes específicas para o período de carnaval;

CONSIDERANDO que mesmo com a reclassificação ainda persiste a disseminação do vírus devendo manter os cuidados de higiene, distanciamento social e seguir rigorosamente o protocolo sanitário do Minas Consciente, com sua respectiva atualização;

CONSIDERANDO a orientação aos municípios, do Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete, com o compromisso de adotar medidas imediatas no combate à pandemia, monitorará diariamente a evolução dos dados epidemiológicos podendo adotar medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias adicionais para conter o avanço da pandemia durante o Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização e novo protocolo, ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **12/02/2021 a 17/02/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a **onda “amarela”**, de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em **<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>**, versão 3.1 de 27/01/2021 e demais diretrizes específicas para o período de carnaval.

Parágrafo Único – No que se refere as recomendações gerais sobre distanciamento constantes no novo Protocolo do “Plano Minas Consciente” os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem em local visível, na entrada, a limitação máxima de pessoas e ocupação (absoluta ou percentual da capacidade), conforme estabelecido na versão 3.1 de 27/01/2021.

Art. 2º - Durante o período do carnaval, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, com ou sem entretenimento, devem seguir as medidas de distanciamento físico mínimo e limite absoluto de pessoas em eventos, estabelecidos para a “**onda vermelha**”, no Programa Minas Consciente.

Art. 3º - Durante período do carnaval ficam vedados no Município:

I - o fechamento e aglomeração em ruas, praças e congêneres para fins festivos;

II - o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;

III - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto 25, de 07 de fevereiro de 2021 e outras disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos a partir de 12/02/2021, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde